



# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

## RESOLUÇÃO Nº 2.072, DE 10 DE MAIO DE 2021

*Altera dispositivo da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, que autoriza a realização de Sessões Plenárias virtuais por videoconferência no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons.*

**O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamentos das regras inerentes à realização de Sessões Plenárias virtuais;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.342/2020 e o que foi deliberado na 705ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente nos dias 7 e 8 de maio de 2021,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o artigo 6º da Resolução nº 2.042, de 6 de abril de 2020, publicada no DOU nº 67, de 7 de abril de 2020, Seção 1, Página: 164, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Nas sessões virtuais do plenário é admitida a apreciação e o julgamento dos processos que tiverem pedido de sustentação oral, inclusive os de natureza ética, desde que seja assegurada a participação do interessado e que não haja prejuízo para o exercício do direito de defesa.

Parágrafo único. O presidente do Conselho ou do Tribunal Ético priorizará a inclusão dos assuntos mais urgentes e relevantes na pauta das sessões virtuais do plenário, podendo postergar eventuais matérias para as próximas sessões plenárias presenciais, em especial aquelas incompatíveis ou prejudicadas pela realização na forma virtual.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2021

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon